



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresa interessada no processo licitatório, quanto às respostas, conforme abaixo:

De acordo com o item **10.3** do termo de referência do edital:

10.3. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura.

1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?

Resposta: Não. Deverá ser apresentado faturas de emissão de passagens aéreas. Sendo que as mesmas não substituirão a emissão da nota fiscal pela empresa contratada. Para realizar o pagamento deverá ser apresentado as faturas + nota fiscal.

Rio Branco-AC, 23 de dezembro de 2024.

Edilene Dulcila Soares
Agente de Contratação/Pregoeira
Consta no Processo Original assinado